



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1443/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 1288/2018, que institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei 1288/2020 que institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O valor da contribuição dos imóveis não edificados será por quantidade de UFM (Unidade Fiscal do Município), por faixa e por metro linear de testada, por ano, conforme tabela II:

Tabela II

Faixa	Faixas por Metro Linear de Testada	Quant. UFM
Faixa 1	0 a 10	11
Faixa 2	10.1 a 20	14
Faixa 3	20.1 a 30	16
Faixa 4	30.1 a 40	19
Faixa 5	Acima de 40	20

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº. 1320/2019 e as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 15 de dezembro de 2020.

  
BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Fazenda

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

039

## PROJETO DE LEI N° DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Altera a Lei nº. 1288/2018, que Institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

### 1.ª DISCUSSÃO

APROVADO  REPROVADO

DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE

Por: F x O

Em: 30/11/2020

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei 1288/2020, que Institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O valor da contribuição dos imóveis não edificados será por quantidade de UFM (Unidade Fiscal do Município), por faixa e por metro linear de testada, por ano, conforme tabela II:

Tabela II

Faixa	Faixas por Metro Linear de Testada	Quant. UFM
Faixa 1	0 a 10	11
Faixa 2	10.1 a 20	14
Faixa 3	20.1 a 30	16
Faixa 4	30.1 a 40	19
Faixa 5	Acima de 40.1	20

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº.1320/2019 e as disposições em contrário.

Z



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 18 de novembro de 2020.

  
**BRUNA SILVA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal



ROBERTO DIAS SIENA  
623.960.999-49  
Emitido por: AC  
SERASA RFB v5  
Data: 19/11/2020

*Projeto de Lei: Executivo Municipal*

2.ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por:	6 x 0
Em:	07/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de que altera a Lei nº. 1288/2018, que Institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Tais alterações se fazem necessárias, para simplificar a metodologia de cobrança da COSIP para imóveis não edificados. Ressaltamos que o valor da UFM para 2020 é R\$ 7,72 (sete reais e setenta dois reais) e esse valor não está sendo alterado, portanto não será afetado o valor de lançamento da receita de contribuição da COSIP, para os próximos anos.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana/PR, 18 de novembro de 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
**Prefeito Municipal**



ROBERTO DIAS SIENA  
623.960.999-49  
Emitido por: AC  
SERASA RFB v5  
Data: 19/11/2020



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 1443/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 1288/2018, que institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei 1288/2020 que institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O valor da contribuição dos imóveis não edificados será por quantidade de UFM (Unidade Fiscal do Município), por faixa e por metro linear de testada, por ano, conforme tabela II:

Tabela II

Faixa	Faixas por Metro Linear de Testada	Quant. UFM
Faixa 1	0 a 10	11
Faixa 2	10.1 a 20	14
Faixa 3	20.1 a 30	16
Faixa 4	30.1 a 40	19
Faixa 5	Acima de 40	20

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº. 1320/2019 e as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 15 de dezembro de 2020.

**BRUNA SILVA MIRANDA**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal